

**Nova face nacional das moedas de euros destinadas à circulação**

(2009/C 116/08)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Portugal*

As moedas de euros destinadas a circulação têm o estatuto de curso legal em toda a área do euro. Com o objectivo de informar o público em geral e as pessoas que têm de manipular as moedas, a Comissão publica os desenhos de todas as novas moedas de euros <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões adoptadas sobre este assunto pelo Conselho em 10 de Fevereiro de 2009 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros e os países que tiverem celebrado um acordo monetário com a Comunidade em que esteja prevista a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas a circulação sob certas condições, designadamente que se trate exclusivamente de moedas de 2 euros. Estas moedas têm as mesmas características técnicas que as restantes moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico a nível nacional ou europeu.

**País emissor:** Portugal

**Objecto da comemoração:** 2.<sup>os</sup> Jogos da Lusofonia

**Descrição do desenho:** A parte interna da moeda representa um atleta com uma fita. Na parte superior, o escudo de Portugal está situado num semi-círculo formado pela indicação do país emissor «PORTUGAL». Na parte inferior, em semi-círculo, figura a legenda «2.<sup>os</sup> JOGOS DA LUSOFONIA LISBOA» entre as iniciais «INCM», à esquerda, e o nome do artista «J. AURÉLIO», à direita. Num dos anéis formados pela fita, à esquerda, está indicado o milésimo «2009».

Na coroa circular externa da moeda, estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia, em fundo de linhas concêntricas.

**Volume de emissão:** 1 250 000 piéces

**Data de emissão:** Junho de 2009

<sup>(1)</sup> Vide JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, relativo às faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Ver Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros», de 10 de Fevereiro de 2009, e a Recomendação da Comissão, de 19 de Dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).